

Formulário de Resposta de Recurso

ANULAÇÃO DE QUESTÃO

RECURSOS QUANTO A GABARITOS PRELIMINARES DA PROVA OBJETIVA



Protocolo: 0000000687

IFSC – INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA – EDITAL 01/2026 CARGO DE
PROFESSOR (DOCENTE EBTT) - GERAL

RECURSOS QUANTO A GABARITOS PRELIMINARES DA PROVA OBJETIVA

RESPOSTA A RECURSO

25 - GEOTÉCNICA - FLORIANÓPOLIS

Nº DA QUESTÃO: 25

A Questão pede para assinalar a alternativa que corresponde a descrição presente no enunciado, entretanto a descrição apresentada não permite identificar inequivocamente a via como arterial (dada como alternativa correta no Gabarito Preliminar), pois características como interseções em nível, controle semafórico, acessibilidade aos lotes e transporte coletivo não são EXCLUSIVAS das vias arteriais.

A expressão "possibilita o trânsito entre as regiões de uma cidade" reproduz o art. 60, II, da Lei nº 9.503/1997 (CTB), que a atribui à via arterial. A expressão "acessibilidade moderada aos lotes lindeiros" não consta do art. 60 do CTB. Ela pertence à lógica de classificação por mobilidade e acessibilidade do Manual de Projeto Geométrico de Travessias Urbanas do DNIT (IPR-740, 2010), cap. 3, Figura 2 e Tabela 2 (em anexo). Ali, especificamente na página 51, afirma-se que "O principal objetivo de uma via arterial urbana é garantir mobilidade, atendendo, de forma limitada ou restrita, ao desenvolvimento local. Se não for viável reduzir o acesso local, deve-se optar por projetos especiais que incluam o manejo adequado dos acessos. Segundo esse manual, a via arterial atende ao acesso lindeiro de forma restrita, enquanto a via coletora de maneira livre. Ainda, tem-se na Figura 2 (em anexo) a acessibilidade moderada mais condizente com a classificação da via coletora do que com a arterial.

Assim, o mesmo enunciado atende à arterial pelo CTB e à coletora pelo manual técnico do DNIT, disciplina específica da área de Geotécnica e Transportes. Como não há como determinar qual critério o candidato deveria adotar, as alternativas B e C são defensáveis, e a questão admite mais de uma resposta.

Então, solicita-se a anulação da questão, na impossibilidade da consideração de mais de uma alternativa como correta, em virtude das ambiguidades e inconsistências acima discutidas.

RESPOSTA DA BANCA: DEFERIDO

JUSTIFICATIVA: PARECER DA BANCA EXAMINADORA — DEFERIMENTO DE RECURSO

•Processo: Concurso Público —
IFSC (Edital nº 01/2026)
•Cargo: Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) —
Geotécnica / Florianópolis
•Questão N.º: 25
•Protocolo N.º: 0000000687
•Assunto: Análise de recurso
contra o Gabarito Oficial Preliminar
•Decisão: DEFERIMENTO DO RECURSO — ANULAÇÃO DA QUESTÃO

1. RELATÓRIO E REQUERIMENTO

Trata-se de recurso administrativo interposto por candidato(a) contra o gabarito preliminar da Questão de número 25 da Prova Objetiva.

Em suas razões recursais, o(a) recorrente sustenta que a redação do enunciado apresentou dubiedade conceitual ao mesclar o critério legal da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) com critérios e diagramas do Manual de Projeto Geométrico de Travessias Urbanas do DNIT (IPR-740, 2010).

Argumenta que a expressão "possibilita o trânsito entre as regiões de uma cidade" vincula-se à Via Arterial no CTB (art. 60, II), enquanto o atributo "acessibilidade moderada aos lotes lindeiros" não consta na lei e, no manual técnico do DNIT, é condizente com a caracterização de Via Coletora (em oposição à via arterial, à qual se atribui acessibilidade restrita). Diante da ambiguidade gerada e da coexistência de fundamentos técnicos para mais de uma alternativa, requereu a anulação da referida questão.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E INTERPRETATIVA

Após reavaliação pormenorizada da questão, esta Banca Examinadora reconhece a procedência da argumentação apresentada:

1.Hibridismo de Fontes e Referenciais no Enunciado: O enunciado da questão articulou definições da legislação de trânsito em vigor (CTB) com classificações funcionais de literatura e manuais normativos de engenharia de transportes (DNIT) sem delimitar de forma explícita qual parâmetro normativo ou bibliográfico o candidato deveria adotar como premissa.

2.Divergência de Enquadramento Funcional:

oDo ponto de vista da classificação jurídica (CTB, art. 60), a função de conectar regiões da cidade aponta para a Via Arterial.

oPor outro lado, do ponto de vista da classificação funcional de acessibilidade x mobilidade (Manual IPR-740 do DNIT, Cap. 3, Fig. 2 e Tabela 2), as vias arteriais caracterizam-se por apresentar acesso restrito/limitado às propriedades lindeiras, ao passo que a gradação moderada/livre de acessibilidade é associada às Vias Coletoras e Locais.

3.Incompatibilidade Conceitual e Prejuízo à Objetividade: Ao combinar a função de ligação interregional (Arterial) com a gradação de acessibilidade moderada (Coletora) em uma mesma assertiva, o enunciado gerou uma superposição imprecisa de conceitos que viabiliza defesas técnicas fundamentadas para mais de uma alternativa. Tal circunstância compromete a objetividade que deve reger a avaliação e impede a identificação de uma resposta única e indiscutível.

3. DECISÃO FINAL

Ante o

exposto, a Banca Examinadora acolhe as razões apresentadas no recurso sob o Protocolo nº 0000000687 e decide pelo DEFERIMENTO DO RECURSO.

Em decorrência do deferimento:

1.A QUESTÃO DE NÚMERO 25 ESTÁ
OFICIALMENTE ANULADA.

2.O ponto relativo à questão será computado a favor de todos os candidatos que realizaram a prova, nos termos das regras estabelecidas no Edital Regulador do Certame.

Florianópolis/SC,
05 de outubro de 2026.

Comissão / Banca Examinadora (F.K.S.) do Concurso Público

Instituto Federal de Santa
Catarina – IFSC